



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____ / 2026.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E A EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO PARA ASSEGURAR A DISPENSA REMUNERADA, COMPENSAÇÃO DE HORAS OU RECESSO PROPORCIONAL AOS CUIDADORES ESCOLARES, BEM COMO A CONCESSÃO PREFERENCIAL E COINCIDENTE DO RECESSO DOS ESTAGIÁRIOS DE PEDAGOGIA E ÁREAS AFINS, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR DE JULHO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

CAPÍTULO I – DA DISPENSA E COMPENSAÇÃO DOS CUIDADORES ESCOLARES

Art. 1º Fica sugerida a concessão de recesso proporcional ou dispensa remunerada, mediante regime de compensação de horas a ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Educação (SEDU), aos profissionais Cuidadores Escolares que atuam nas Unidades de Ensino Fundamental (EMEFs) e de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Serra/ES, durante o período de recesso escolar fixado no calendário letivo para o mês de julho.

CAPÍTULO II – DO RECESSO DOS ESTAGIÁRIOS DE PEDAGOGIA

Art. 2º O período de recesso dos estagiários de Pedagogia e áreas afins, que desempenham atividades de suporte técnico-pedagógico nas unidades escolares, deverá coincidir preferencialmente com o recesso escolar de julho da Rede Municipal de Ensino, em estrita observância ao art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPÍTULO III – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Art. 3º A aplicação das medidas dispostas nesta indicação ficará condicionada à garantia da total e integral continuidade dos serviços públicos essenciais da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo ao cumprimento dos dias letivos obrigatórios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa de natureza indicativa visa atender a uma justa, oportuna e legal reivindicação dos profissionais cuidadores e estagiários que atuam diretamente no suporte, inclusão e acompanhamento de alunos nas Unidades de Ensino Fundamental (EMEFs) e de Educação Infantil (CMEIs) deste Município.

Como é de conhecimento geral, a atribuição funcional cotidiana desses profissionais está intrinsecamente ligada e subordinada à presença física e assistência direta aos estudantes durante o período de efetivo ano letivo. No período de recesso escolar do mês de julho, no qual as atividades pedagógicas e as aulas regulares com os alunos são formalmente suspensas por força do calendário oficial da rede, a permanência obrigatória de tais profissionais nas dependências escolares esvazia-se de objeto prático, gerando ociosidade funcional indesejada e desvio factual das finalidades de suas contratações.

A viabilidade jurídica da medida fundamenta-se nos seguintes pilares de direito, razoabilidade e eficiência administrativa:

Do Direito dos Estagiários: A Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), em seu artigo 13, estabelece imperativamente que o recesso do estagiário deve ocorrer, preferencialmente, de maneira coincidente com as férias ou recessos escolares. A intervenção normativa do Executivo Municipal visa consolidar esse direito de forma uniforme no âmbito local, extirpando interpretações divergentes ou discricionariedades equivocadas por parte das direções das unidades de ensino.

Da Situação dos Cuidadores Escolares: Para a categoria dos cuidadores, a medida consubstancia ato de estrita valorização profissional, isonomia e humanização do ambiente de trabalho. Sem qualquer prejuízo ao calendário escolar anual homologado, ao cumprimento da carga horária contratual ou ao erário, o Poder Executivo poderá regulamentar a dispensa mediante banco de horas ou compensação oportuna, assegurando a necessária higidez física e mental a essa categoria essencial.

Do Respeito às Competências Constitucionais e Regimentais: Ciente de que a organização dos serviços administrativos e o regime jurídico dos servidores e prestadores de serviço é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, §1º, II, "c" da CF/88 e simetria na Lei Orgânica Municipal), este parlamentar utiliza-se da via correta da Indicação, consagrada no Regimento Interno desta Casa de Leis, atuando como legítimo interlocutor das demandas sociais e da eficiência administrativa, sem incorrer em vício de iniciativa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Precedentes de Sucesso: Municípios brasileiros de grande e médio porte já adotam regulamentações análogas em seus calendários e estatutos, comprovando que a flexibilização responsável do período de recesso de julho para equipes de apoio direto não acarreta prejuízos técnicos, operacionais ou financeiros à qualidade da prestação do serviço público educacional.

Diante do exposto, e com o lúdico intuito de garantir um tratamento isonômico, coerente e valorizador aos trabalhadores que sustentam a infraestrutura inclusiva e pedagógica da nossa educação municipal, solicita-se o acolhimento desta Indicação e o consequente envio de ato regulamentar por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de julho de 2026.

Leandro Rodrigues dos Santos
CABO RODRIGUES
VEREADOR